



COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66

Processo nº: 019/1.05.0002184-8 (CNJ:.0021841-62.2005.8.21.0019)
Natureza: Falência
:
Réu: Massa Falida de Off Roads Calçados Ltda
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Alexandre Kosby Boeira
Data: 28/06/2011

Vistos etc.

O Síndico da **MASSA FALIDA DE OFF ROADS CALÇADOS LTDA.**, apresentou o relatório de que trata o artigo 131 do Decreto-Lei nº 7.661/45, na qual requereu o encerramento do processo falimentar, por sentença, na forma do artigo 75, § 3º, do mesmo Decreto-Lei, considerando o esgotamento do ativo da massa, após o pagamento dos credores trabalhistas, fiscais e quirografários, bem como dos encargos da massa, como custas processuais e demais despesas com a administração do processo falimentar, sendo que eventual saldo deve ficar a cargo do falido.

Noticiou, no entanto, a existência de ação contra a ELETROBRÁS, a qual poderá ensejar o ingresso de novos recursos para o ativo da massa, devendo ficar aberta, nesse caso, a possibilidade de reabertura do processo.

Requereu, por fim, a dispensa da prestação de contas em aparte, considerando que toda a movimentação de valores foi autorizada mediante a oportuna expedição de alvarás no curso da lide.

O Ministério Público, por sua vez, exarou parecer, opinando pelo encerramento do processo falimentar supra mencionado, nos termos do artigo 132, §§ 2º e 3º, da antiga Lei de Falências supra mencionada, mediante a subsistência da responsabilidade do falido e eventuais devedores solidários com os créditos não satisfeitos, anuindo, outrossim, com a dispensa da prestação de contas em autos apartados.

Vieram os autos conclusos.

**É SUCIINTO RELATÓRIO.
PASSO A DECIDIR.**

Trata-se de processo falimentar no qual, após a realização do ativo, o produto arrecadado foi insuficiente para o pagamento de todos os credores.

O Síndico apresentou o relatório final (fls. 2.497/2.499), na qual



referiu a insuficiência do ativo para pagamento de todo o passivo da massa, porém noticiou a possibilidade de ingresso de novos recursos em razão de ação intentada em face da ELETROBRÁS com a possibilidade de reabertura do processo falimentar, o que contou com a anuência do Curador das Massas, que, opinou favoravelmente ao pleito de encerramento da falência, mediante a subsistência da responsabilidade dos falidos.

Desta forma, o encerramento se impõe, efetivamente, considerando que a falência foi decretada em 1999, e o feito integra a meta de agilização do Conselho Nacional de Justiça, não havendo porque aguardar indefinidamente a ação movida em face da ELETROBRÁS, até mesmo porque, como bem refere o Síndico, nada obstará a reabertura do processo, oportunamente, em caso de ingresso de novos ativos provenientes de tal demanda.

Ademais, consoante postulado no relatório e nos termos do parecer ministerial retro, deverão subsistir, outrossim, as responsabilidades da falida e eventuais devedores solidários, eis que o produto arrecadado da Massa não foi suficiente para satisfação da integralidade de seu passivo, persistindo esta pelo prazo de cinco (5) anos.

ANTE O EXPOSTO, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DE OFF ROADS CALÇADOS LTDA.**, NA FORMA DO ARTIGO 132, DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45, SUBSISTINDO AS RESPONSABILIDADES DA FALIDA E DOS SÓCIOS SOLIDÁRIOS, SE HOUVER, NA FORMA DO ARTIGO 135, INCISO III DA LEI DE QUEBRAS.

Publique-se o edital de que trata o artigo 132 § 2º, do Diploma supracitado.

Fica o Síndico dispensado da prestação de contas, eis que toda a movimentação bancária deu-se por alvarás judiciais.

Transitada em julgado:

a) cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 132 da Lei de Falências;

b) oficiem-se às Varas Cíveis da comarca comunicando o encerramento, bem como a Direção do Foro da Justiça do Trabalho e Justiça Federal, nesta;

c) entreguem-se os livros eventualmente arrecadados, à falida (§ 3º do artigo 132 da L.F.);

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Novo Hamburgo, 28 de junho de 2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito